



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Unic, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201714672		
PARECER CNE/CES Nº: 675/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201714672, protocolado em 13 de outubro de 2017, trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário Unic (código e-MEC nº 1.233) para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), Instituição de Educação Superior (IES) com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.001, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso.

A Editora e Distribuidora Educacional S.A. (código nº 14.514), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, e tem sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

2. Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

A avaliação *in loco*, de código nº 143321, para fins de credenciamento da IES para oferta de educação superior na modalidade a distância, foi realizada no período de 21 a 25 de abril de 2019, e resultou nos seguintes conceitos:

Indicadores:

- Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;
- Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – NSA.
- Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;
- Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;
- Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;
- Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;
- Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixos	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,86
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,44
Eixo 4: Políticas de gestão	3,14
Eixo 5: Infraestrutura	4,46
Conceito Final	4

A instituição atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

3.Parecer da SERES

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 5 de julho de 2019, emitiu parecer final, do qual segue um excerto, *ipsis litteris*:

[...]

3. *Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária e sob o resguardo do art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, não protocolou pedido de autorização de cursos EaD vinculado, uma vez que poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento.*

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

III. CONCLUSÃO

4. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201714672

Mantida: Centro Universitário UNIC

Código da Mantida: 1233.

Endereço da Mantida: Avenida Manoel José de Arruda, Nº 3001, Bairro Jardim Europa, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Mantenedora: Editora e Distribuidora Educacional S/A.

CNPJ: 38.733.648/0001-40.

Considerações Do Relator

Considerando que a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro), na avaliação *in loco*, e que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, inclusive quanto as exigências

contidas no Decreto nº 9.057, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, esta Relatoria aprova o pedido de seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unic, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.001, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantido pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente